



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao.

Exmo.

Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia

Gilberto Abdou Helou

PROCESSO N.º 102/2022

EDITAL N.º 064/2022

PREGÃO ELETRONICO N.º 046/2022

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de materiais de odontológicos para uso da Secretaria de Saúde, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

Assunto: JULGAMENTO do RECURSO apresentado pela Empresa ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio vêm, respeitosamente, ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Da Tempestividade

Primeiramente, ressaltamos o art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal n.º 10.520, de 2021:

Art. 4º. [...]

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Nesse sentido, o Edital em comento, estabelece no item 16, a viabilidade jurídica e temporal dos recursos, como vemos:

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Conforme os textos supracitados, constata-se, que as licitantes terão o prazo de três dias úteis para a interposição de recurso administrativo, sendo cabível, em mesmo prazo, a interposição de contrarrazões.

A sessão pública de licitação ocorreu por meio eletrônico na data de 20 de julho de 2022, tendo a licitante manifestado intenções de recurso, protocolando a peça recursal na data de 25/07/2022, portanto, **TEMPESTIVA**.

Ressalta-se que não houve apresentação de contrarrazões.

Esclarecidos quanto à tempestividade do processo, passamos à análise do mérito.

Dos Recursos e da Contrarrazão Recursal.

Em breve síntese, alega a recorrente que a proposta apresentada pela empresa ODONTOSUL LTDA, não está em conformidade com os itens 42, 43 e 44 do Termo de Referência - Anexo I do referido Edital.

Não houveram contrarrazões do recurso apresentado

De antemão, insta salientar que a todos paira o direito ao contraditório e a ampla defesa, sejam nos processos judiciais ou administrativos, conforme o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Nesse sentido, o cabimento do recurso administrativo, com intuito de defender direitos do interessado, sujeita-se à presença de determinados pressupostos legais, sem os quais não se pode apreciar o mérito. Logo, tendo o licitante manifestado a intenção de recurso, detém o dever de fundamentar sua insatisfação.

Na doutrina, sobreleva a lição do jurista Marçal Justen Filho, nestes termos:

"Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida. O recurso não se constitui em simples forma de acesso à autoridade superior para que ela exerça o controle interno e revise integralmente os atos praticados pelo agente hierarquicamente subordinado.
[...]

O recorrente tem o encargo de indicar o fim concreto por ele pleiteado. Esse fim deverá ser compatível com o direito aplicável, com a lesão invocada pelo próprio recorrente e com os fundamentos por ele apontados, sob pena de não conhecimento. Assim, não será conhecido o recurso que visar a concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular."

(grifamos)

Dessa forma, a empresa Recorrente, sentindo-se lesada pela decisão do Pregoeiro ao classificar a empresa Odontosul Ltda., interpôs recurso pedindo pela desclassificação da empresa, tendo em vista que a marca do produto apresentado pela licitante classificada, qual seja Master Fill/Biodinâmica, não atende as descrições dos itens 42, 43 e 44, indicados no Termo de Referência do Edital, quais sejam:

42.	45	Unidade	RESINA DENTAL FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 – Resina micro híbrida para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores classes I, II, III, IV e V
43.	45	Unidade	RESINA DENTAL FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 – Resina micro híbrida para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores classes I, II, III, IV e V
44.	45	Unidade	RESINA DENTAL FOTOPOLIMERIZÁVEL A3,5 – Resina micro híbrida para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores classes I, II, III, IV e V



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Com auxílio da equipe de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde, através de análise extraída das especificações técnicas do produto ofertado pela ODONTOSUL LTDA, verificamos que a resina MASTER FILL/BIODINÂMICA, possui na sua composição as características almeçadas. Vejamos o *print*:

APRESENTAÇÃO:
Kit Introdução:
6x4g seringas **MASTER FILL**, nas cores A2-A3- A3,5-B1-C2-OA2
1x3g seringa Ataque Gel (condicionador ácido orto-fosfórico 37%)
1x5mL frasco Master Bond DE (adesivo monocomponente fotopolimerizável)
20 microbrushes
1 bico aplicador
Reposição:
1x4g seringa **MASTER FILL**
disponível nas cores: A1- **A2-A3-A3,5** A4-B0,5-B1-B2-B3-C1-C2-C3-C4-D3-INCISAL-OA2-OA3-OB2
Reg. ANVISA: 10298550040

COMPOSIÇÃO:
Bisfenol A glicidilmetacrilato; Etileno Uretano Dimetacrilato; Carga Inorgânica; Pigmentos e Catalisadores.

INDICAÇÃO:
É uma resina microhíbrida indicada para restaurações dentárias estéticas definitivas anteriores e posteriores em esmalte e dentina; fixação de dentes com mobilidade; reparos de próteses e restaurações indiretas.

INFORMAÇÃO TÉCNICA:
MASTER FILL é uma resina composta de alta densidade para uso em restaurações de dentes anteriores e posteriores tanto em esmalte quanto em dentina. É um material fotopolimerizável. Possui partículas inorgânicas variando entre 0,04 e 2,2 µm. Apresenta um total de carga inorgânica de 79%.

fonte. https://biodinamica.com.br/IU/000850_IU-MASTER-FILL.pdf

Além disso, o odontologista responsável pela Secretária de Saúde, se manifestou quanto ao Recurso interposto, conforme e-mail anexo aos autos, a saber:

Em resposta ao recurso interposto pela empresa Athena materiais hospitalares e odontológicos, venho afirmar improcedente e absurdo o argumento de que a resina Masterfill biodinâmica (itens 42, 43 e 44 do pregão eletrônico número 46/2022) não é indicada para a confecção de restaurações de classe I, II, III, IV e V, visto que é exatamente essa a indicação do referido produto ...

Neste sentido, **NÃO MERECEM PROSPERAR**, as alegações da recorrente sobre o não atendimento das especificações editalícias pela empresa ODONTO SUL LTDA.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

CONCLUSÃO

Assim, por todo o exposto, entendemos que o Recurso apresentado pela Empresa **ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI**, deverá ser conhecido porque **TEMPESTIVO**, e quanto ao mérito seja **NEGADO SEU PROVIMENTO**, procedendo com a continuidade das fases finais do processo visando à adjudicação e homologação do referido Pregão.

Salientamos que tal matéria deve ser encaminhada para apreciação final do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Águas de Lindóia, 10 de agosto de 2022.

Cristiane Braz D. Alves
Pregoeira

Rodrigo Felipe Quirino
Equipe de Apoio

Diderot Camargo Netto
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

DESPACHO

PROCESSO N.º 102/2022

EDITAL N.º 064/2022

PREGÃO ELETRONICO N.º 046/2022

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de materiais de odontológicos para uso da Secretaria de Saúde, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

Assunto: JULGAMENTO do RECURSO apresentado pela Empresa ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI.

Pregoeira e Equipe de Apoio,

Considerando o que consta no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pela Pregoeira e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, julgando pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI**.

Providenciar comunicado para os participantes do certame e a publicação da decisão da Municipalidade, para o prosseguimento do processo supracitado, visando à adjudicação e homologação do referido processo.

Águas de Lindóia, 10 de agosto de 2022.

Gilberto Abdou Helou
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

COMUNICADO

PROCESSO N.º 102/2022

EDITAL N.º 064/2022

PREGÃO ELETRONICO N.º 046/2022

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de materiais de odontológicos para uso da Secretaria de Saúde, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

Assunto: JULGAMENTO do RECURSO apresentado pela Empresa ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Pregoeira e da Equipe de Apoio, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. que o recurso interposto pela empresa **ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI**, foi **DESPROVIDO**, devendo permanecer inalterada a classificação das propostas e habilitação da empresa vencedora, estabelecidas na Ata da Sessão Pública.

Destarte, a municipalidade disponibilizará o presente comunicado no site do município www.aguasdellindóia.sp.gov.br link licitação, bem como na plataforma do Pregão Eletrônico BNC <https://bnccompras.com> para o prosseguimento do processo supracitado, visando à adjudicação e homologação do referido processo, bem como Parecer da Pregoeira e da Equipe de Apoio e o Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas o Processo em epigrafe.

Águas de Lindóia, 10 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

Cristiane Braz D. Alves
Pregoeira